



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. 1537
Rub. 9

ATA DE CONTINUIDADE, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 168687/2021

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte um, às 10h45min, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instruída pela Portaria nº. 569/2021/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2021, composta pelo Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, Sra. Vitória Cristina Correia Garcia, e o Sr. Vinicius José Correa de Magalhães; para dar início ao JULGAMENTO dos documentos de HABILITAÇÃO das empresas participantes na Licitação - **Concorrência Pública nº 002/2021**, que tem como objeto a “**Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)**”, cujos envelopes foram abertos na sessão realizada ao terceiro dia do mês de novembro do ano em curso (conforme Ata acostada às fls. 798/799, nos autos).

Os membros da Comissão de Licitação, e a Equipe Técnica que também compõe esta, realizaram minuciosa análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes no certame.

Dando continuidade, diante da análise realizada pela Comissão de Licitação e a Equipe Técnica aos documentos apresentados (fls. 801/1522), fica (m) declarada (s) **HABILITADA (S)** a (s) empresa (s):

- **G DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 01.180.102/0001-07.**
- **HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.697.934/0001-43.**

A empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 00.201.966/0001-97**, fora **INABILITADA** por não atender à exigência habilitatória quanto a não apresentação dos documentos requeridos no **subitem 10.2.4.9, alíneas “d”, “f”, “i” e “k”, do item 10** do Edital. Bem como, não atendeu a comprovação/exigência mínima requerida com relação ao registro da empresa e dos profissionais de engenharia, e comprovação de capacidade técnico-profissional **subitens 10.2.4.1 e 10.2.4.3, do Item 10** do Edital, de acordo com análise feita pela Equipe Técnica.

Já a empresa **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.878.791/0001-02**, foi declarada **INABILITADA**, por não atender a comprovação/exigência mínima requerida, com relação à apresentação do registro da empresa e dos profissionais de engenharia **subitem 10.2.4.1, do item 10** do Edital, de acordo com análise feita pela Equipe Técnica.

Aa empresa **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 19.813.051/0001-60**, fora **INABILITADA** por não atender à exigência habilitatória quanto a apresentação do documento de regularidade



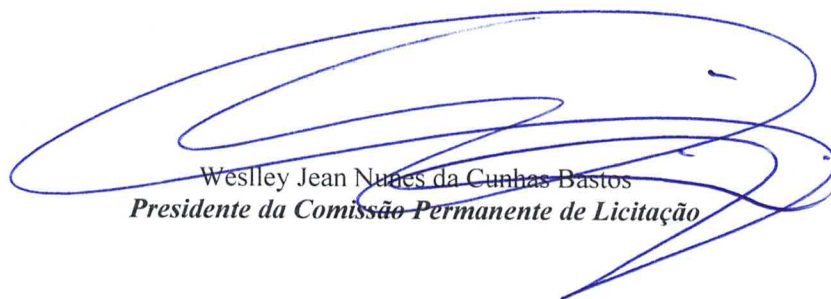
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. 1538
Rub. g

fiscal constante no **subitem 10.2.2, inciso IV** do Edital. Bem como não atendeu a comprovação/exigência mínima requerida com relação ao registro da empresa e dos profissionais de engenharia e comprovação de capacidade técnico-profissional **subitens 10.2.4.1 e 10.2.4.3, do item 10** do Edital, de acordo com análise feita pela Equipe Técnica.

Assim, em consonância com as normas editalícias da Concorrência nº. 002/2021 e do **Memorando nº 1058/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT** que traz o **Parecer Técnico nº 056/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT**, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADAS** as empresas: **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 00.201.966/0001-97**, **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.878.791/0001-02**, **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 19.813.051/0001-60**, do presente certame pelo não cumprimento das exigências do instrumento convocatório.

O resultado deste julgamento, sobre a análise dos documentos de habilitação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Assim, fica estabelecido, ainda, “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos da Comissão às 10h00min, da qual se lavrou a presente Ata, assinada pelos membros a seguir:

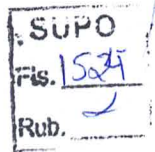

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Elton Carvalho da Silva Filho
Membro da Comissão


Patrícia Delgado Silva
Membro da Comissão Técnica


Vitória Cristina Correia Garcia
Ass. Administrativo
Matricula 305059
SES/MT
Membro da Comissão


Vinícius José Correa de Magalhães
Membro da Comissão Técnica



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção

Memorando nº 1058/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 11 de novembro de 2021.

De: Superintendência De Obras, Reformas e Manutenções – SUPO;
Para: Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC;
Processo nº: 168687/2021.

Prezada Superintendente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Considerando o presente Plano de Trabalho/Termo de Referência nº 007/2021/SES/GBSAAF/SES-MT tem como objeto a Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em que a natureza de obra não comum de engenharia para a construção e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme a Lei 8.666/93, art. 22, inciso I, com seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993, sob

Dessa forma, restituímos os autos com parecer técnico pertinente a análise da comprovação técnica.

Sem mais para o momento colocamos esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção a disposição para subsidiar quaisquer informações posteriores.

Atenciosamente,

Mayara Galvão Nascimento
Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

PARECER TÉCNICO Nº 056/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Prezado Pregoeiro,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Cabe informar que a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem a **missão de gerir ações referentes à infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços das unidades da SES/MT, Estabelecimentos de Saúde e afins**, conforme Decreto nº 940, de 20 de maio de 2021, no qual dispõe quanto ao Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando a presente contratação, pertinente a Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.

Ressalte-se que a obra de Construção, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I –Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

A Qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções vem avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dos documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Dessa forma, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, conforme solicitado neste certame, transcritas abaixo:

“10.2.4 Relativos à Capacitação Técnica: será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

10.2.4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Considerando a peso total de 23.478,00 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.
Considerando a carga instalada de 112,50 KVA. A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes e não inferior ao solicitado para a execução da instalação do posto de transformação.	

- a) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- b) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome da contratada e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.2.4.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG.
Considerando a peso total de 23.478,00 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.
Considerando a carga instalada de 112,50 KVA. A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes e não inferior ao solicitado para a execução da instalação do posto de transformação.	

- a) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

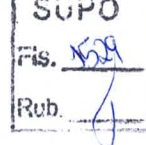
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.4.4 Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida. Justificamos tais ações devido à alta complexidade do projeto no qual inteiramos que a empresa que apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.

10.2.4.5 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

10.2.4.6 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

10.2.4.7 Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

10.2.4.8 O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).

2. DO PARECER

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI, QUALITA ENGENHARIA LTDA e MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, na participação do presente certame.

2.1 G. DE ALMEIDA BRITO, Inscrita no CNPJ nº 01.180.102/0001-07:

“ITEM 10.2.4.1” A licitante G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a) e b):

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME.</u>			
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, EM QUE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA PARA INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO UM A CABINE PRIMARIA.

“ITEM 10.2.4.3” A licitante G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

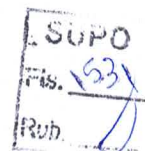
ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	GILDASIO DE ALMEIDA BRITO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME..				
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP	GILDASIO DE ALMEIDA BRITO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **HABILITADA** a prosseguir o presente certame.

2.2 HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 01.180.102/0001-07:

“ITEM 10.2.4.1” A licitante HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a) e b):



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

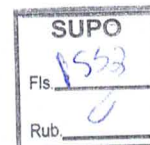
ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			
2	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA., ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME. CABE DESTACAR QUE PARA ACEITE DO PRESENTE, VERIFICAMOS A PLANILHA DE MEDIÇÃO EM ANEXO, NO QUAL APRESENTA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 225 KVA.			
3	-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
O PRESENTE ATESTADO NÃO CONDIZ COM A S EXIGENCIAS ELENCADAS NESTA LICITAÇÃO, <u>EM QUE A LICITAÇÃO NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	GUSTAVO FRANCO DE MIRANDA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
2	INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	YURI FARIA FREIRA DE SOUZA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA., ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME. CABE				



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



DESTACAR QUE PARA ACEITE DO PRESENTE, VERIFICAMOS A CAT, NO QUAL APRESENTA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 225 KVA.				
3	-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	YURI FARIA FREIRA DE SOUZA
O PRESENTE ATESTADO NÃO CONDIZ COM A S EXIGENCIAS ELENCADAS NESTA LICITAÇÃO, EM QUE O PROFISSIONAL NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **HABILITADA** a prosseguir o presente certame.

2.3 ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 00.201.966/0001-97:

“ITEM 10.2.4.1” A licitante ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI, apresentou certidão **VENCIDA** pertinente ao Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sendo verificado a Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, em que **NÃO APRESENTOU** Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dos profissionais de engenharia citado nos autos.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI, apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a)** e **b)**:

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA NESTE CERTAME.			
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	MARINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	JOSUEL GOMES BEZERRA
O PRESENTE ATESTADO COMROVOU A EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA NESTE CERTAME. CONTUDO, <u>A LICITANTE DEIXOU DE ATENDER O ITEM 10.2.4.3 “C” DO EDITAL, SENDO DESCONSIDERANDO PARA A ANÁLISE.</u>				
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG	MARINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	RODRIGO WELTER TEISCHMANN
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
3	-	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	-	KAMYLA SOUZA BENICIO
A PRESENTE CAT NÃO CONDIZ COM A S EXIGENCIAS ELENCADAS NESTA LICITAÇÃO, <u>EM QUE O PROFISSIONAL NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

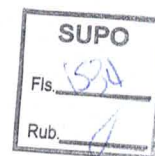
Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, em que não comprovação do registro da Empresa e dos profissionais de engenharia citado, de modo igual, no qual não apresentou comprovação profissional na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA.

2.4 QUALITA ENGENHARIA LTDA, Inscrita no CNPJ nº 19.813.051/0001-60:

“**ITEM 10.2.4.1**” A licitante QUALITA ENGENHARIA LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina, contudo, não apresentou comprovação do registro para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“ITEM 10.2.4.2” A licitante QUALITA ENGENHARIA LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a)** e **b)**:

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG e INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.	PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	QUALITA ENGENHARIA LTDA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			

“ITEM 10.2.4.3” A licitante QUALITA ENGENHARIA LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a)**, **b)**, **c)** e **d)**:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 9.391,20 KG	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI	ANDREI JOSE SENEM
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, em que não comprovação do registro para o profissional de engenharia citado, de modo igual, no qual não apresentou comprovação profissional na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



2.5 MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.878.791/0001-02:

“**ITEM 10.2.4.1**” A licitante MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, contudo, não apresentou comprovação do registro para o profissional de engenharia citado nos autos.

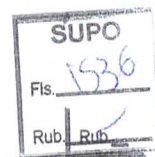
“**ITEM 10.2.4.2**” A licitante MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra a) e b):

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MÍNIMO UMA CABINE PRIMARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - SME	MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE ATENDEU A EXIGENCIA</u> PARA INSTALAÇÕES DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 112,50 KVA.			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 17.696,1036 KG	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - SME	MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA	WALTER JOAQUIM SANTANA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, em que não



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

comprovou do registro para o profissional de engenharia citado, de modo igual, no qual não apresentou comprovação profissional na instalação de posto de transformação de no mínimo 112,50 KVA.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP e HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, participante do certame licitatório, comprovou as exigências presente no edital, no que compete a área técnica, sendo considerada **HABILITADA**.

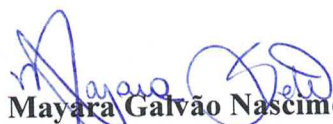
Contudo, a ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELLI, QUALITA ENGENHARIA LTDA e MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, também participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital, sendo considerada **INABILITADA**.

Respeitosamente,

Cuiabá, 11 de novembro de 2021.


Lucas Francisco Melo Barbosa
Coordenador de Fiscalização
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:


Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT